



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 093, DE 15 DE ABRIL DE 1999.**  
(Alterada pela Lei nº 244, de 05 de Janeiro de 2004)

**Cria a Educação Infantil na modalidade  
Pré-Escolar nas Escolas Municipais do  
Município de Mário Campos.**

A Câmara Municipal de Mário Campos, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a Educação Infantil na Modalidade Pré-Escolar para atendimento às crianças de até seis anos de idade.~~

Art. 1º Fica criado, nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental, a Educação Infantil na Modalidade Pré-Escolar para atendimento as crianças de até cinco anos de idade.

~~Art. 2º As Escolas Municipais em condições de garantir o atendimento de que trata esta Lei e que deverão funcionar com Ensino Fundamental e Educação Infantil são as seguintes:~~

Art. 2º As Escolas Municipais em condições de garantir o atendimento de que trata esta Lei e que deverão funcionar com Ensino Fundamental e Educação Infantil são as seguintes:

~~I. — E.M. Prof.ª. Paula Eremita, criada pela Lei Municipal n.º 578/78 – Parecer de CEE n.º 1.021, Portaria da SEE n.º 168/79, situada a Praça João Lapertoza Brina, s/n, Povoado do Fecho do Funil, Município de Mário Campos;~~

I. E. M. Prof.ª. Paula Eremita, criada pela Lei Municipal nº 578/78 – Parecer do CEE nº 1.021, Portaria da SEE nº 168/79, situada a Praça João Lapertoza Brina, 301, Povoado do Fecho do Funil, Município de Mário Campos. (\*Alterada pela LEI Nº 244, de 05 de janeiro de 2004)

~~II. — E.M Vereador Weld de Souza Maia, criada por Lei n.º 1.332/94, Parecer do CEE n.º 357/97 E Portaria da SEE n.º 1031/97, situada na Av. Minas Gerais, s/nº, Bairro Tangará, Município de Mário Campos.~~

II. E. M. Vereador Weld de Souza Maia, criada pôr Lei nº 1.332/94, Parecer do CEE nº 357/97 e Portaria da SEE nº 1031/97, situada a rua Marçal Teodoro do Nascimento, 96, Bairro Estância Serra Verde, Município de Mário Campos. (\*Alterada pela LEI Nº 244, de 05 de janeiro de 2004)

2. E. M. Tarcisio Campos, criada pela Lei n.º 1.323/94 do município remanescente, situada a Av. Gov. Magalhães Pinto, 2035, bairro Reta do Jacaré, município de Mário Campos.

3. E. M. Antonio Gonçalves Penido, criada pela Lei Municipal n.º 172/2001, situada a rua das Azaléias, 12, bairro Jardim Primavera, Município de Mário Campos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MÁRIO CAMPOS**  
Estado de Minas Gerais

~~Art. 3º Deverá a Secretaria Municipal de Educação providenciar as medidas necessárias e capazes de garantir o pleno funcionamento da Educação Infantil na Modalidade Pré-Escolar aludida no Art. 1º. (\*Alterada pela LEI Nº 244, de 05 de janeiro de 2004)~~

Art. 3º Deverá a Secretaria Municipal de Educação providenciar as medidas necessárias e capazes de garantir o pleno funcionamento da Educação Infantil na Modalidade Pré-Escolar aludida no artigo 1º.

~~Art. 4º Fica autorizada a instalação das placas alusivas ao Funcionamento da Educação Infantil Pré-Escolar nos prédios das escolas supracitadas no art. 2º, sendo para tanto utilizados recursos do orçamento.~~

Art. 4º Fica autorizada a instalação das placas alusivas ao funcionamento da Educação Infantil - Pré-Escolar nos prédios das escolas supracitadas no art. 2º, sendo para tanto utilizados recursos do orçamento. (\*Alterada pela LEI Nº 244, de 05 de janeiro de 2004)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Mário Campos, 15 de abril de 1999.

**Alberto Agostinho Cândido**  
**Prefeito Municipal**